



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0164.9/2019

“Dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais Domésticos.”

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que visa instituir o Código Estadual de Proteção aos Animais Domésticos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de maio de 2019 e, a seguir, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global (fl. 17), nos termos do Parecer de fls. 14/16.

Em seguida, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, a proposição foi aprovada, por maioria (fls. 36/40), nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 17, com a Subemenda Modificativa, de fl. 40, ambas, propondo alteração da Lei nº 12.854, de 2003.

Posteriormente, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado para a sua relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 83, VI, “c”, e do art. 142, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é **oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que a medida por ela veiculada fomentará ações adequadas em prol dos direitos e da salvaguarda dos animais domésticos, ampliando a proteção dos animais e aprimorando a Lei nº



12.854, de 22 de dezembro de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0164.9/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** de fl. 17, **com a Subemenda Modificativa** de fl. 40.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator